



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 34

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

**Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições, a área de 7.000,00 (sete mil) metros quadrados, localizada no distrito industrial de Andradas, localizado no Bairro da Rochela.

**Parágrafo Primeiro.** O distrito industrial de Andradas foi criado pela Lei Municipal 1.791 de 25 de julho de 2016.

**Parágrafo Segundo.** A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, quando couber.

**Art. 2º.** A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica formada por servidores do quadro efetivo da Prefeitura, com habilitação profissional para tanto e designados para esse fim, evando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

**Art. 3º.** As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Colenda Câmara,**

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade passo a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a alienar área do Município.

O projeto visa possibilitar a alienação, mediante processo licitatório regrado pela Lei nº. 8.666/93: de área de 7.000 (sete mil) metros quadradas localizadas no Distrito Industrial de Andradas, no Bairro da Rochela

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que é imóvel que, por suas condições e peculiaridades, são dispensáveis para o fomento econômico do Município de Andradas.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

Salienta-se ainda que tal bem destina-se a implantação de indústria no Município de Andradas e passa a ser fonte de arrecadação de impostos municipais.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal